



CONTRATO Nº 0132/2010 -

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro a empresa **IMPLANTE DE ACÚSTICA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA, e do outro lado a empresa **IMPLANTE DE ACÚSTICA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na ADECN Q 01, Conjunto B, Lote 05, Ceilândia - DF, CEP 72.245.970, telefone nº (61) 3377-7513 e fax nº (61) 3377-4771, CNPJ nº 32.912.628/0001-50, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sr. JOSÉ ALBERTO PORTO DA CUNHA LOBO, CI nº 27.170/D-RJ, expedida pela CREA/RJ, CPF nº 263.072.277-53, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 138/2010, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, às fls.162/165 do Processo nº 008.967/10-5, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 149/151, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Ato nº 10/2010, da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de tratamento acústico ao Senado Federal (complexo arquitetônico e residências oficiais), com fornecimento dos materiais, parceladamente, à medida que houver necessidade**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

**V** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA fornecerá e instalará o objeto deste contrato, parceladamente, à medida que houver necessidade, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento/serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente a definição do serviço, o local e o período em que deverá ser realizado.

R.G.

✗

M

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de garantia do material fornecido e do serviço executado será de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de conclusão constante na ordem de fornecimento/serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá entregar o tratamento acústico instalado e fornecer, além do material especificado e mão-de-obra, todas as ferramentas e outros materiais necessários, sendo responsável por sua guarda e transporte.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando da instalação do tratamento acústico, ficará a critério do gestor a escolha de peças para corte e vistoria, a fim de certificar se o material instalado está de acordo com as especificações.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Todas e quaisquer definições de medidas, critérios de acabamento e serviços não especificados, deverão ser previamente submetidos à aprovação do gestor deste contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá providenciar a proteção do local e isolamento da área durante a instalação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá transportar os materiais especificados, tanto os fornecidos como os existentes, quer seja dos excedentes das reformas executadas ou dos provenientes do depósito do SENADO.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao gestor deste contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATADA obriga-se a repor, sem nenhum ônus ao SENADO, qualquer peça que venha a ser danificada, em virtude de negligência nos serviços sob a sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá deixar todos os acabamentos ajustados e arrematados; bem como os locais de trabalho livres de entulhos e sujeiras de obra, inclusive as partes danificadas que serão trocadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls 149/151, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Quant.	Un	Especificações	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	500	m <sup>2</sup>	Fornecimento de tratamento acústico em placas acústicas mecânicas da marca Sonex, modelo flexonic de 20x35mm, pintadas na cor branca, conforme padrão existente no SENADO, a serem instaladas no teto e nas paredes das cabines de rádio existentes nos gabinetes dos senhores Senadores.	95,85	47.925,00
02	200	m <sup>2</sup>	Fornecimento de tratamento acústico, em placas acústicas mecânicas da marca Sonex, modelo flexonic de 20x35mm, pintadas na cor branca, conforme padrão existente no SENADO, a serem instaladas no teto e nas paredes das cabines de locação existentes na Rádio SENADO.	94,25	18.850,00
03	200	m <sup>2</sup>	Fornecimento de tratamento acústico, em placas acústicas mecânicas da marca Sonex, modelo flexonic de 50x75mm, pintadas na cor branca, conforme padrão existente no SENADO FEDERAL, a serem instaladas no teto e nas paredes das cabines de gravação de rádio existentes na Rádio SENADO.	121,85	24.370,00
04	200	m <sup>2</sup>	Fornecimento de tratamento acústico, em placas acústicas mecânicas da marca Sonex, modelo flexonic de 50x75mm, pintadas na cor branca, conforme padrão existente no SENADO FEDERAL, a serem instaladas no teto e nas paredes dos estúdios de gravação existentes na TV SENADO.	121,95	24.390,00
05	10	Un	Fornecimento de painel acústico, confeccionado em compensado, com formato de caixa sem tampa, a ser	1.549,00	15.490,00

			instalado sobre a face interna da porta das cabines de rádio, com acabamento em laminado de madeira de lei, conforme padrão da porta existente no local, recheado com lã de rocha de 64kg/m <sup>2</sup> com 2" de espessura.		
06	10	Un	Fornecimento e instalação de portas acústicas, confeccionadas com estrutura em madeira de lei, secas e desempenadas, contra-placadas em ambas as faces com MDF revestido com laminado de madeira de lei, conforme padrão da porta existente no local, recheada com lã de rocha de 64kg/m <sup>2</sup> com 2" de espessura, dotada de dobradiças e fechadura La-Fonte ref. 030/120 cromada, montadas sobre e portais acústicos, confeccionados em madeira de lei tratada a base de verniz poliuretano, conforme padrão do SENADO.	3.310,00	33.100,00
07	20	Un	Serviço de calafetação de portas, consistindo da aplicação fita de espuma na moldura dos portais e instalação de escovinha na face inferior da porta.	100,00	2.000,00
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>				<b>166.125,00</b>	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 166.125,00** (cento e sessenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura, à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**PARÁGRAFO QUARTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

O preço será fixo e irrealizável.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2010NE003825, de 18 de novembro de 2010.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

R.G.

### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 8.306,25** (oito mil, trezentos e seis reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores EVANDRO JORGE CUNHA CHAVES, matrícula nº 45527, e GOULART COSTA MARQUES, matrícula nº 22357, designados na forma do disposto no Ato nº 2.125, de 2010 da Diretoria Geral, como gestores titular e substitutos, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato e do contrato que este originar

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**SENADO FEDERAL**

---

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** – apresentar documentação falsa;

**II** – fraudar a execução do contrato;

**III** – comportar-se de modo inidôneo;

**IV** – fazer declaração falsa;

**V** – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-

**SENADO FEDERAL**

---

se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**


Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

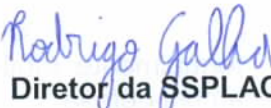
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2010

  
**HAROLDO FEITOSA TAJRA**  
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

  
**JOSÉ ALBERTO PORTO DA CUNHA LOBO**  
IMPLANTE DE ACÚSTICA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

  
Diretor da SADC

  
Diretor da SSPLAC